



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.889, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

*Dispõe sobre a implantação do auxílio alimentação para os servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder auxílio alimentação para os seus servidores, na forma de cartão alimentação ou pago em pecúnia.

**Art. 2º** O valor do auxílio alimentação será regulamentado por meio de Ato da Mesa e será reajustado anualmente, sempre no mês de janeiro, observado, no mínimo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e na falta deste, por outro índice correlato.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for, na forma da lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 1.749 de 12 de maio de 2016.

P.M. de Taquarituba, 30 de agosto de 2022.

**ÉDER MIANO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
Secretária Administrativa